



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 06/05/2025

Presidente: Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLP 224/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta o art. 60-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, para definir limite em relação à dívida dos municípios que especifica.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Esperidião Amin	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PLP pretende limitar o comprometimento anual a 30% da receita própria do município, que deve incluir as transferências constitucionais. A futura lei entrará em vigor na data da publicação, mas somente produzirá efeitos no exercício subsequente.</p> <p>O relatório analisou o impacto orçamentário e financeiro do projeto, indicando que não haverá efeitos sobre a arrecadação federal, no sentido de reduzi-la. O relator é favorável à matéria com uma emenda que apresenta para: a) substituir “receitas próprias, incluindo as provenientes de transferências constitucionais” por “receita corrente líquida”, que é o conceito já utilizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); b) impedir que municípios beneficiados pelo disposto neste PLP promovam ações que possam desequilibrar suas contas no futuro, como as relacionadas à criação de cargos, reajustes salariais para servidores, criação ou reajuste de despesas obrigatórias acima da inflação, concessão de subsídios ou benefícios fiscais e proibição de contratação de operações de crédito; e c) sanar incompatibilidade com o art. 195, § 11, da Constituição, que veda renegociação ou parcelamento de dívidas previdenciárias por prazos superiores a 60 meses.</p> <p>A Emenda nº 1, pendente de análise, prevê que os municípios sejam beneficiados em função de suas situações de vulnerabilidade, ao reduzir o limite a 20% para os municípios com menos de 100 mil habitantes e até 10 mil habitantes; e reduzir o limite a 10% para os municípios com menos de 10 mil habitantes.</p> <p>1. Em 24/10/2023, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do senador Mecias de Jesus.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 06/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLP 234/2020 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estimular o uso estratégico das compras públicas para fomentar as atividades de microempresas e de empresas de pequeno porte. Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Não Terminativo	Senador Plínio Valério	Favorável ao projeto.	<p>O PLP altera a Lei Complementar 123/2006, para aumentar em 50% o limite previsto para que a administração pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte – de R\$ 80.000,00 passa para R\$ 120.000,00. Também estabelece que a administração pública “deverá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, quando cabível, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte”. Além disso, prevê, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que for exigido dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, que os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas.</p> <p>1. Em 17/10/2023, foi recebida a Emenda nº 1, de autoria do senador Mecias de Jesus.</p>
3	PL 79/2020 Ementa: Altera os Decretos-Leis nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, nº 9.403, de 25 de junho de 1946, e nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, e as Leis nº 5.461, de 25 de junho de 1968, e nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, para determinar que as contribuições de todos os trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos sejam recolhidas em favor do Serviços Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT). Autoria: Senador Wellington Fagundes [tramitação] Não Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.	<p>O PL propõe: a) alterar o art. 2º do Decreto-Lei 6.246/1944, e o art. 3º do Decreto-Lei 9.403/1946, para retirar as empresas de transporte do rol de contribuintes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e do Serviço Social da Indústria (Sesi), respectivamente; b) conferir nova redação ao art. 1º da Lei 5.461/1968, para que as contribuições sociais das empresas particulares de navegação – atualmente destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha – sejam transferidas para o SEST e SENAT; c) modificar o art. 1º do Decreto-Lei 1.305/1974, a fim de que as contribuições sociais das empresas privadas de transporte aéreo regular, não regular e de táxi aéreo – hoje destinadas à aplicação nas atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes e afins, a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) – sejam também transferidas para o SEST e SENAT; d) alterar a Lei 8.706/1993, para atualizar as competências e as fontes de financiamento do SEST e SENAT; e, e) fixar o início da vigência da lei a partir da data de sua publicação, esclarecendo que as alterações na Lei 8.706/1993, terão efeito a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.</p> <p>O relator apresenta substitutivo para, entre outras mudanças: a) definir que as contribuições de que trata o PL também devem ser aplicadas nas atividades ligadas ao atendimento de trabalhadores de serviços portuários e de administração e exploração de portos, sendo que as contribuições equivalentes arrecadadas das empresas privadas, estatais, de economia mista e autárquicas, em âmbito federal, estadual ou municipal, de navegação marítima, fluvial ou lacustre e de dragagem deverão ser aplicadas integral e anualmente nas atividades ligadas ao ensino profissional marítimo, como obrigação legal da União, a cargo da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil; b) prever os recursos que serão repassados ao SEST e ao SENAT e à Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha do Brasil, estabelecendo que a este órgão caberá fazer a gestão dos repasses feitos ao SEST e ao SENAT; c) definir que as contribuições destinadas a atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico de tripulantes, técnicos e especialistas civis, para os serviços de apoio a proteção à navegação aérea a infraestrutura</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 06/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>aeronáutica e a Aviação Civil em geral, ficarão a cargo do Ministério da Defesa e não do Ministério da Aeronáutica, como previsto pelo PL; d) prever que as contribuições destinadas ao SEST e ao SENAT deverão ser aplicadas nas atividades ligadas ao atendimento do trabalhador do transporte aéreo; e) inserir nas competências do SEST, principalmente no tocante aos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho, os trabalhadores de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, dos trabalhadores das empresas privadas de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; f) incluir como competência do SENAT, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, ressalvando o disposto na Lei 7.573/1986, os trabalhadores de empresas privadas de serviços portuários e de administração e de exploração de portos, dos trabalhadores das empresas privadas de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; g) retirar serviços de dragagem e serviços aéreos especializados da composição das rendas para manutenção do SEST e do SENAT; h) revogar disposições regulamentares contrárias relativas à prestação aos trabalhadores de telecomunicações aeronáuticas, de implantação, de administração, de operação e de exploração de infraestrutura aeroportuária e de serviços auxiliares; h) incluir como receita do Fundo Aeroviário 3% dos valores devidos como contrapartida à União em razão das outorgas de infraestrutura aeroportuária; i) estabelecer que as despesas do Sistema de Ensino Profissional Marítimo serão consideradas despesas primárias obrigatórias na execução do orçamento anual da União; j) abranger instituições e entidades extra-Marinha do Brasil credenciadas no Sistema de Ensino Profissional; e, k) deixar claro que as cooperativas de transporte deverão recolher suas contribuições ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
4	PL 4269/2021 Ementa: Dispõe sobre o incentivo ao empreendedorismo jovem nas redes públicas de ensino. Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] PL 4437/2021 Ementa: Altera a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, para estabelecer o direito ao empreendedorismo do jovem.	Senadora Teresa Leitão	1. Favorável ao PL 4437/2021, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 4269/2021.	<p>O PL 4.269/2021 estabelece que cabe ao Poder Público incentivar e promover o empreendedorismo e o protagonismo dos estudantes do ensino médio das redes públicas para atingir objetivos, que enumera. Prevê, entre ações a serem desenvolvidas, realização de concursos de projetos com apoio de professores da educação básica pública, sendo conferida prioridade aos projetos e às propostas coletivas que contemplam as áreas enumeradas pelo projeto. E dispõe que as iniciativas de que trata a Lei, se implementadas no âmbito da área de educação, poderão ser financiadas com recursos vinculados ao ensino</p> <p>O PL 4437/2021 incorpora o direito do jovem ao empreendedorismo no Estatuto da Juventude, criando uma nova Seção na referida Lei para: a) instituir o direito; b) definir empreendedorismo; e, c) estipular as iniciativas a cargo do poder público, que contemplam, entre outros dispositivos: c.1) oferta gratuita de assessoria e consultoria jurídica, econômica e contábil; c.2) formação e disponibilização de redes de contato com vistas à apresentação de projetos e de produtos ou serviços ao mercado; c.3) oferta de cursos e de outros instrumentos de capacitação e de</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 06/05/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Senador Rogério Carvalho [tramitação] Não Terminativos			<p>alargamento de competências na área do empreendimento; c.4) assistência técnica no desenvolvimento do modelo de negócios e na execução de plano de negócios para projetos com elevado grau de complexidade; c.5) promoção do acesso a mecanismos financeiros de crédito e capital de risco; c.6) acesso a bolsas para o desenvolvimento de projetos empresariais a jovens; c.7) quitação de dívidas junto ao Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES) mediante execução de projeto empreendedor aprovado nos termos do regulamento. Além disso, o PL prevê que regulamento estabelecerá as condições em que as dívidas de estudantes junto ao Fundo de Financiamento do Ensino Superior (FIES), estejam eles formados ou não, poderão ser quitadas por meio de sua aplicação em projeto empreendedor aprovado por comissão interministerial exclusivamente destinada a essa finalidade.</p> <p>A relatora entende que o PL 4.437/2021 mostra-se potencialmente mais apto a produzir os resultados esperados, pois além de compreender a essência do PL 4.269/2021, e trazer dispositivos adicionais, incorpora seu conteúdo diretamente ao Estatuto da Juventude.</p> <p>1. As matérias serão apreciadas pela CE, em decisão terminativa.</p>
5	PL 1075/2022 Ementa: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para assegurar aos condutores o direito a ter o exame toxicológico obrigatório custeado pelo empregador. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável ao projeto.	<p>O projeto acrescenta o § 8º ao art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para que o exame toxicológico exigido para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das categorias C, D e E seja custeado pelo empregador.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
6	PL 3470/2019 Ementa: Insere o art. 433-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir às microempresas e às empresas de pequeno porte que admitirem aprendizes prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador Efraim Filho	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto objetiva determinar que as microempresas e empresas de pequeno porte que matricularem nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, receberão prioridade, condições facilitadas e taxas de juros diferenciadas na obtenção de empréstimos de instituições financeiras integrantes das administrações públicas dos entes federados.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 06/05/2025

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.